



**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**004/SPUMA/2024**

**Edital de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil Sem Fins  
Lucrativos (OSC) para criação e manutenção do CETRAS**

**1. PREÂMBULO**

**1.1** – O Município de Caçapava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.189.305/0001-21, com sede na Rua Capitão Carlos de Moura nº 243, na Vila Pantaleão, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SPUMA), TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que receberá PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO, PARA A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CETRAS EM IMÓVEL PÚBLICO conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.839/2021, mediante às condições expressas no presente edital.

**1.2** – O Edital será disponibilizado a partir da publicação no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://www.cacapava.sp.gov.br>.

**2. DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste termo de referência a formalização de parceria por meio de celebração de Termo de Colaboração com OSC, para criação e manutenção de um CETRAS – Centro de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** – Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta realizado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Rosamar Extratora e Comércio de Areia LTDA, em trâmite pelo GAEMA – Núcleo Paraíba do Sul com o Inquérito Civil nº 14.0700.0000074/2011-8. Ficou o Município de Caçapava autorizado a receber, por doação e sem ônus, um imóvel de matrícula sob o nº 14.177. a título de compensação pelos danos ambientais ocorrido em razão da atividade mineraria exercida pelo empreendimento Rosamar Extratora, conforme exposto na Lei Complementar 360/2023.





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**3.2** - Ficou o Município de Caçapava obrigado a implantar e manter no imóvel matriculado um Centro de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), autorizando a realizar um Termo de Colaboração com uma OSC que esteja apto para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécies da fauna silvestre e da fauna exótica, para a prestação dos serviços de recebimento, identificação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação, criação, reprodução, manutenção e destinação de animais silvestres, provenientes de apreensão, entregues ou recebidos de particulares, resgatados ou que por qualquer outra razão necessitem de tais cuidados.

**3.3** - A Prefeitura do Município de Caçapava está obrigada a atender as exigências do Código de Defesa dos Animais do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 11.977/05, bem como a Lei Complementar Municipal 360/2023 que define que é incumbência do Poder Público, em todos os níveis de governo, a proteção ambiental, bem como, medidas executivas de contenção de atividades prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente. No seu §2º do Artigo 6º da referida Lei – Programa de Proteção a Fauna Silvestre do Estado, por meio do qual todos os municípios do Estado, através de projetos específicos, deverão promover parcerias e convênios com universidades, OSC's e iniciativas privadas ou implementar centros de manejo para animais silvestres para:

- a) Atender animais silvestres vitimados da região;
- b) Prestar atendimentos médico-veterinários e acompanhamento biológico aos animais silvestres;
- c) Dar apoio aos órgãos de fiscalização no combate ao comércio ilegal e demais infrações cometidas contra animais silvestres;
- d) Promover estudos e pesquisas relativos à fauna silvestre e meio ambiente;
- e) Promover ações educativas e de conscientização ambiental;

**3.4** - A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, entende que é importante atender a observação dos seguintes pontos:

- a) Que a OSC's esteja apta a administração do CETRAS, bem como realizar a reestruturação e adequações que sejam necessárias para a implantação do Centro de Triagem. Por isso, é fundamental a realização de atividades conjuntas com uma entidade que receba, realize a manutenção e reabilitação de animais silvestres em cativeiro até a sua volta ao habitat natural.





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

#### 4. TERMO DE COLABORAÇÃO

**4.1** - O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública.**

**4.2** - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

**4.3** - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

**4.4** - Não será permitida a atuação em rede.

#### 5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**5.1** - Poderão participar do Chamamento Público organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

### 6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 - Para participar do Chamamento Público, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), além dos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, deverá cumprir as seguintes exigências e atender aos seguintes requisitos:

- a) Declarar, por meio do dirigente da OSC, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);
- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);
- e) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação







## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

- emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14);
  - g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/14);
  - h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/14);
  - i) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);
  - j) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

- k) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);
- l) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/ 2014);
- m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).

**6.1.1** – Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, **devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal.**

**6.2** – Está impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado,





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**;

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**6.2.1** – Em qualquer das hipóteses previstas no item 6.2 deste Edital, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente (art. 39, §2º da Lei nº 13.019/14).

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.1** – A seleção dentre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, e será composta, por no mínimo, 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município de Caçapava, previamente à etapa de avaliação das propostas (Arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14)

**7.2** – Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados.

**7.3** – Deverá declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) participante do Chamamento Público (Art. 27, §§2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

**7.4** – A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§1º e 3º da Lei nº 13.019/14).

**7.5** – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.6** – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

## 8. DA FASE DE SELEÇÃO

### 8.1 – Do Cronograma

8.1.1 – A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme **TABELA 1** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	Data:
2	Envio das propostas pelas OSCs	Data:
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	Data:
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Data:

8.1.2 – A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

8.1.3 – O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas apazadas.





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

### 8.2 – Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

**8.2.1** – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Caçapava ([www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br)) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Caçapava, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Caçapava.

### 8.3 – Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

**8.3.1** – As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até às \_\_\_ horas do dia \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante entrega dos documentos via e-mail [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br) ou na Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente situada à Rua: Regente Feijó, 18 – Vila Santos. Caçapava – SP das 09h às 15h, de Segunda a Sexta-Feira, em um único envelope fechado, cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024/SPUMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.**

**8.3.2** – A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente, também devendo ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou *pen drive*).

**8.3.3** – Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

**8.3.4** – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

**8.3.5** – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

**8.3.6** – Observado o disposto no item 8.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no

---

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)







**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

**8.4 – Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

**8.4.1** – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.4.2** – A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias corridos.

**8.4.3** – As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **TABELA 2** abaixo, observado, ainda, o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

**8.4.4** – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na **TABELA 2** abaixo, conforme modelo **Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção**:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório  (0,0)	4,0





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

cumprimento das metas		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li> </ul>	<b>2,0</b>
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li> </ul>	<b>2,0</b>
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)</li> </ul>	<b>2,0</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

**8.4.5** – A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.

**8.4.6** – Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (D), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts.





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

**8.4.7** – O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.4.8 – A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.4.9** – Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- e) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- f) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

**8.4.10** – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **TABELA 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.4.11** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D) Caso





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.4.12** – Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

**8.4.13** – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão de Seleção decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### 8.5 – Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

**8.5.1** – Após o julgamento pela Comissão de Seleção, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava ([www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br)), bem como no Diário Oficial do Município de Caçapava, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

### 8.6 – Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

**8.6.1** – Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.6.2** – Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolada na Secretária de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Caçapava, situada à Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos, Caçapava-SP, das 09h às 15h de Segunda a Sexta-Feira.

**8.6.3** – Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, independentemente de prévia comunicação, apresentar contrarrazões, se desejarem.

**8.6.4** – É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

### 8.7 – Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

**8.7.1** – Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção analisará

**8.7.2** – Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso só Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias a decisão final.

**8.7.3** – A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.7.4** – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do Vencimento, Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Departamento de Meio Ambiente pela condução do processo de seleção.

**8.7.5** – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 8.8 – Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

**8.8.1** – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava ([www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br)), bem como no Diário Oficial do Município de Caçapava.

**8.8.2** – A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (Art. 27, §6º da Lei nº 13.019/14).

## 9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

### 9.1 – Do cronograma

9.1.1 – A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme **TABELA 3** abaixo:

---

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no sítio oficial da Prefeitura do Município de Caçapava ( <a href="http://www.cacapava.sp.gov.br">www.cacapava.sp.gov.br</a> )

**9.2 – Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**9.2.1** - Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

**9.2.2** – Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

**9.2.3** – O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;







## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**9.2.4** – Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**a)** cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

**b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;

**c)** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**(i)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**(ii)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**(iii)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

**(iv)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**(v)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públi-

---

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP

CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

cas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,  
**(vi)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

**d)** apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber:

**(i)** Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal relativa a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;

**(ii)** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**(iii)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e,

**(iv)** Certidão negativa de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

**e)** relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;**

**f)** cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

**g)** declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

**h)** declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabeleci





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

das, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**;

i) declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, co lateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**.

j) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela **OSC**, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

**9.2.5** – Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme **Anexo VIII – Declaração de Endereço Eletrônico**.

**9.2.6** – O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, na Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, situada à Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos. Caçapava-SP, das 09h às 15h, de segunda a sexta-feira.

**9.2.7** – As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas.

**9.3 – Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**9.3.1** – A **ETAPA 2** consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

**9.3.2** – No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**9.3.3** – A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**9.3.4** – Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

**9.3.5** – Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada na forma da **ETAPA 1** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **ETAPA 2** (art. 28, § 2º da Lei nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

**9.4 – Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**9.4.1** – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

**9.4.2** – Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

**9.4.3** – A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

**9.5 – Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração**

**9.5.1** – Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto,
- b) aprovação do plano de trabalho,
- c) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria,
- d) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

**9.5.2** – Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante **Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração**.

**9.5.3** – No período entre a apresentação da documentação prevista na **ETAPA 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.5.4** – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**9.6 – Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município**

**9.6.1** – O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**9.6.2** - A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial ([www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br)), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

**9.6.3** – A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – descrição do objeto da parceria;
- IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,
- VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14);

## 10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Concessão de uso de propriedade do município para adequação e instauração do Centro de Reabilitação e Triagem de Animais Silvestres.

## 11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**11.1.** A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

**11.2.** Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)







## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**11.3.** Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

**11.4.** Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

**11.5.** A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

### 13. DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**13.1.** O prazo inicial da parceria será de 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil.

**13.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Caçapava ([www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br)) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Caçapava, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Caçapava.

**14.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Caçapava, situada à Rua Regente Feijó 18, Vila Santos, nesta cidade, das 09 às 15 horas, de segunda a sexta-feira.

**14.3.** A resposta às impugnações caberá ao Departamento de Meio Ambiente.

**14.4.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br), sendo que os esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Meio Ambiente

**14.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**14.6.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**14.7.** O Departamento de Meio Ambiente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**14.8.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.9.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

**14.10.** A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

**14.11.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**14.12.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

---

**(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)**





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

Dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

---

**(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)**





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA</b>	<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF</b>	<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL</b>

Local, xx de xxxx de xxxxx.

---

**(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)**







**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

---

**(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)**





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA E  
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO**

**OBJETO:**

Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, Profissionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante chamadas de OSC's, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, TERMO DE COLABORAÇÃO, para a realização de ações conjuntas entre a OSC's e a Prefeitura do Município de Caçapava, para um programa de recepção, manutenção e reabilitação da fauna silvestre podendo ser formalizado a partir da data de sua homologação, conforme interesse da Administração pública, e o prazo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei 13.019/2014 e alterações, condicionando ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

**PRAZO: 240 Meses**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA**

**1.1 TÍTULO**

PROGRAMA DE RECEPÇÃO, MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE

**1.2 Objeto**

PRESERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE DO MUNICÍPIO

Secretaria: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Período de Execução – 240 Meses podendo ser prorrogado por período igual.

**2. OBJETIVOS**

**2.1 – GERAL**

Abrigar animais silvestres, resgatados, por atropelamento, doenças e maus tratos para a reabilitação dos mesmos até a volta ao habitat natural.

**2.2. - Específicos:**

Resgatar, tratar e abrigar os animais silvestres recolhidos ao abrigo, por terem sido acidentados ou por maus





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

tratos ou abandonados em risco de vida.

### 3 – JUSTIFICATIVA

**3.1** - Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta realizado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Rosamar Extratora e Comércio de Areia LTDA, em trâmite pelo GAEMA – Núcleo Paraíba do Sul com o Inquérito Civil nº 14.0700.0000074/2011-8. Ficou o Município de Caçapava autorizado a receber, por doação e sem ônus, um imóvel de matrícula sob o nº 14.177. a título de compensação pelos danos ambientais ocorrido em razão da atividade mineraria exercida pelo empreendimento Rosamar Extratora, conforme exposto na Lei Complementar 360/2023.

**3.2** - Ficou o Município de Caçapava obrigado a implantar e manter no imóvel matriculado um Centro de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), autorizando a realizar um Termo de Colaboração com uma OSC que esteja apto para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécies da fauna silvestre e da fauna exótica, para a prestação dos serviços de recebimento, identificação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação, criação, reprodução, manutenção e destinação de animais silvestres, provenientes de apreensão, entregues ou recebidos de particulares, resgatados ou que por qualquer outra razão necessitem de tais cuidados.

**3.3** - A Prefeitura do Município de Caçapava está obrigada a atender as exigências do Código de Defesa dos Animais do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 11.977/05, bem como a Lei Complementar Municipal 360/2023 que define que é incumbência do Poder Público, em todos os níveis de governo, a proteção ambiental, bem como, medidas executivas de contenção de atividades prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente. No seu §2º do Artigo 6º da referida Lei – Programa de Proteção a Fauna Silvestre do Estado, por meio do qual todos os municípios do Estado, através de projetos específicos, deverão promover parcerias e convênios com universidades, OSC's e iniciativas privadas ou implementar centros de manejo para animais silvestres para:

- f) Atender animais silvestres vitimados da região;
- g) Prestar atendimentos médico-veterinários e acompanhamento biológico aos animais silvestres;
- h) Dar apoio aos órgãos de fiscalização no combate ao comércio ilegal e demais infrações cometidas contra animais silvestres;
- i) Promover estudos e pesquisas relativos à fauna silvestre e meio ambiente;

---

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

j) Promover ações educativas e de conscientização ambiental;

**3.4** - A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, entende que é importante atender a observação dos seguintes pontos:

b) Que a OSC's esteja apta a administração do CETRAS, bem como realizar a reestruturação e adequações que sejam necessárias para a implantação do Centro de Triagem. Por isso, é fundamental a realização de atividades conjuntas com uma entidade que receba, realize a manutenção e reabilitação de animais silvestres em cativeiro até a sua volta ao habitat natural.

### **4. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.**

O número de animais silvestres resgatados, o número de atendimentos clínico e/ou emergenciais, nº de animais tratados e devolvidos ao habitat, ao final da vigência do Termo de Colaboração, serão os indicadores avaliados.

### **5. EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA**

O abrigo de animais silvestres deve funcionar de segunda a sexta-feira no horário das 08 h as 17 h e nos demais horários e fins de semana e feriados, em sistema de plantões.

O abrigo de animais silvestres deve contar ao menos com 3 funcionários contratados para a limpeza das estruturas e alimentação e manutenção dos animais. Além de prestadores de serviços na área de medicina veterinária, biologia e contabilidade.

### **7. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (MEMORIAL DESCRITIVO)**

O abrigo de animais silvestres deve funcionar de segunda a sexta-feira no horário das 08 h as 17 h e nos demais horários e fins de semana e feriados, em sistema de plantões.

### **12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO**

As OSC, obedecerão aos critérios de classificação, atendendo, ordenamento e prioritariamente, aos itens abaixo descrito:

1. Coerência da justificativa: Se o diagnóstico esteja de acordo com a realidade, e o objetivo geral do Plano esteja de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico. Se há importância do projeto dentro da cone-

---

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

xão local.

2. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.
3. Consonância com objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação.
4. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
6. Sustentabilidade da OSC: Se a OSC possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional; como também espaço físico mantido pela própria.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li></ul>	<b>4,0</b>
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li></ul>	<b>2,0</b>
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (2,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li></ul>	<b>2,0</b>

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	<b>2,0</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)**

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)







**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO VI**

**FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Nome da Organização da Sociedade Civil: *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li></ul>	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li></ul>	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (2,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li></ul>	
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)</li></ul>	

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante		
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		

Local, xx de xxxx de xxxxx.

**(NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO)**

---

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- ✓ Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

---

**(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)**

---

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, possui o endereço eletrônico *[identificação do endereço eletrônico da entidade]*, onde receberá toda e qualquer informação/notificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Colaboração.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Caçapava o novo endereço eletrônico, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de Caçapava ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja informado formalmente a sua eventual alteração.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

---

**(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)**





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO IX**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/XXXX**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, COM AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) xxxxxxxx, PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE RECEPÇÃO, MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, com endereço na Rua Cap Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão em Caçapava Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.189.305/0001-21, representada por Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal, doravante denominada apenas **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS ...**, qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **OSC**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de programa de recepção, manutenção e reabilitação da fauna silvestre.
- 1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.
- 1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.
- 1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

- 2.1. O prazo inicial da parceria será de 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais períodos, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e em concordância da **OSC**.





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial ([www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br)), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **OSC** é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II – Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV – prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

V – indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP

CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)







## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

5.3. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

II - repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº \_\_\_\_\_, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP

CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

d.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.3 e 7.4 deste Termo de Colaboração;

d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 30 (trinta) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP

CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no edital.

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da **OSC**, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela **OSC**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a **OSC** sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.10. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

---

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP

CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,  
b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a.) omissão no dever de prestar contas;

b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

7.12. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

7.13. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.14. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.16. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP

CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)







## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Termo de Colaboração.

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Caçapava para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP

CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Caçapava, xx de xxxx de xxxx.

**a.) Pela Prefeitura do Município de Caçapava:**

---

**Pétala Gonçalves Lacerda**  
Prefeita Municipal

---

**Marcos Eduardo Bertti**  
Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):**

**NOME DO DIRIGENTE DA OSC**

**c.) Testemunhas:**

**NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 1):**

**NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 2):**







**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA LEI Nº 13.019/14)**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes de recursos transferidos do município, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

---

**(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)**





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO XI**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**

Eu, **[NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO]**, declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela [identificação da organização da sociedade civil – OSC], em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura do Município de Caçapava, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

**(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)**





**Município de Caçapava**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO XII**

**CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPA pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com sede à Rua Cap Carlos de Moura, nº 243 – Vila Pantaleão, nesta, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.189.305/0001-21, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Pelata Gonçalves Lacerda**, portador da cédula de identidade nº 16.949.008-7 e CPF nº 149.533.858-45 com domicílio a Rua Leblom, 283 – Chácara Guanabara no uso de suas atribuições que lhe confere, doravante denominado de **CEDENTE**, e o **XXXXX**, pessoa jurídica de direito XXX, com sede à XXX, nº XXX, na cidade XXX / XX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu XXX, Sr. **XXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso gratuito de espaço físico pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, para criação e manutenção de um **CETRAS** com aproximadamente 25,8698 ha, localizada na Estrada da Marambaia, s/nº, Sítio São Leopoldo, Chácara Marambaia, Município de Caçapava-SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente instrumento é regido pela Lei Complementar Municipal nº 360/2023 no que couber e pelas demais normas pertinentes emitidas ou que venham a ser emitidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de vigência será de 240 (duzentos e quarenta) meses, a partir da assinatura deste contrato;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**CLÁUSULA QUARTA**

Ceder gratuitamente um imóvel de 25.8698 ha para a [OSC] desenvolver suas atividades, para a criação e manutenção de um Centro de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres.

---

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

### CLÁUSULA QUINTA

Comunicar por escrito o CESSIONÁRIO caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar o presente termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

#### CLÁUSULA SEXTA

Utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.

§1º Solicitar ao CEDENTE, autorização para realizar qualquer tipo de modificação estética ou estrutural do imóvel, apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar as alterações.

§ 2º Solicitar ao CEDENTE, autorização para instalar qualquer tipo de letreiro ou placa de identificação na fachada externa, apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar a instalação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Comprometer-se a devolver o espaço físico recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

#### CLÁUSULA OITAVA

Providenciar os móveis e equipamentos necessários para adequação e atendimento da finalidade do uso do espaço.

#### CLÁUSULA NONA

Responsabilizar-se perante o CEDENTE e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Este termo de cessão é um instrumento exclusivo de locação de espaço físico, não envolvendo nenhuma outra obrigação para a CEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O fornecimento de móveis, equipamentos, utensílios, computadores, ar condicionado, impressora, eletrônicos diversos, material de expediente, energia, telefone, internet, água, ou manutenção de qualquer natureza, inclusive limpeza e higienização, não constam como obrigatoriedade da CEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA é uma entidade independente da CEDENTE e possui identidade jurídica própria, não cabendo a CEDENTE nenhuma responsabilidade sobre suas ações, atividades, possíveis débitos com cliente, fornecedores e possíveis débitos fiscais e/ou tributários.

---

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





## Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CEDENTE não se responsabiliza pelas atividades realizadas pela CESSIONÁRIA, nem responder jurídica ou criminalmente pelas suas ações ou atividades.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ao término do termo de cessão de uso, o espaço físico e sua estrutura deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, reformado e pintado, sendo que o presente instrumento e as responsabilidades não se findarão sem esta condição consolidada, devidamente verificada e aprovada pelo CEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O termo de cessão de uso poderá ser rompido de forma unilateral a qualquer momento, por ambas as partes envolvidas, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem justificativa formal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes poderão repactuar um novo termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Caçapava, xx de xxxxx de xxxx.

Nome

Pétala Gonçalves Lacerda

Cargo/Instituição

Prefeita Municipal de Caçapava

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: [meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br](mailto:meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Caçapava, 27 de junho de 2024.

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**

**Laudo de vistoria das edificações do imóvel objeto da matrícula nº14.177 do CRI desta Comarca, com área do terreno de 258.698,00m<sup>2</sup>, com entrada pela Estrada do Marambaia (Estrada da Marambaia, s/nº, Sítio São Leopoldo, Chácara Marambaia)**

**CASA PRINCIPAL - TÉRREO**

• **SALA TÉRREO**

1. Parede: textura cor bege;
2. Teto: em gesso com moldura na cor branca;
3. Piso: cerâmico com rodapé;
4. Soleira: em granito;
5. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
6. Janela: madeira e vidro; kit fechadura instalada;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
  - a. 1 luminárias decorativas de teto com 3 lâmpadas;
  - b. 1 luminárias decorativas de teto com 5 lâmpadas;
  - c. 2 arandelas decorativas com 2 lâmpadas em cada;
  - d. 1 luminária simples com lâmpada;
8. Escada: madeira rustica – eucalipto;
9. Ambiente em condição de uso;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

10. Fotos:



• **COZINHA**

1. Parede: azulejo branco em todas as paredes até o teto;
2. Teto: em gesso com moldura na cor branca;
3. Piso: cerâmico branco;
4. Soleira: em granito;
5. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
6. Janela: vidro com 4 folhas com trinco em alumínio;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas:
  - a. 1 luminária simples com lâmpada;
8. Pia em granito claro e cuba em inox;
9. Gabinete:
  - a. 3 portas com puxador;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- b. 4 gavetas com puxador;
- 10. Torneira de parede;
- 11. Ambiente em condição de uso;
- 12. Hidráulica não foi testada;
- 13. Fotos:



- **DORMITÓRIO 01:**

- 1. Parede: pintura cor bege;
- 2. Teto: em gesso com moldura na cor branca;
- 3. Piso: cerâmico com rodapé;
- 4. Soleira: em granito;
- 5. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;

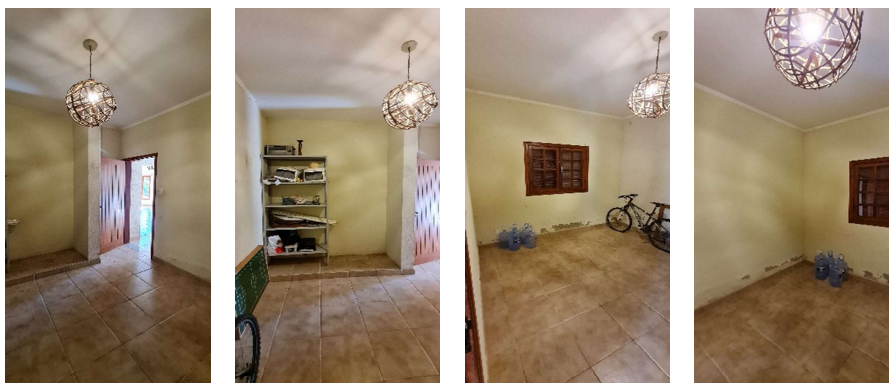
Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

6. Janela: 2 folhas com veneziana de madeira e 2 folhas de madeira e vidro; kit fechadura instalada;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas:
  - a. 1 luminária decorativa com lâmpada
8. Ambiente em condições de uso;
9. Fotos:



• **BANHEIRO 01:**

1. Parede: azulejo na cor bege em todas as paredes na altura de 1m e restante pintura branca;
2. Teto: em forro de PVC na cor branca;
3. Piso: cerâmico cor bege;
4. Soleira: em granito;
5. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
6. Janela: tipo basculante de madeira com vidro; kit fechadura instalada;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas:
  - a. 1 luminária decorativa com 2 lâmpadas
8. Lavatório de louça e de coluna com torneira instalada;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

9. Vaso sanitário com válvula hidra e assento instalado;
10. Registro em inox;
11. Papeleira em inox instalado;
12. Espelho retangular colado na parede;
13. Ambiente em condições de uso;
14. Hidráulica não foi testada;
15. Fotos:



- **RANCHO:**

1. Parede: alvenaria com altura de 1,50m e com pintura na cor laranja;
2. Teto: madeiramento e telhado aparente;
3. Piso: cerâmico com rodapé;
4. Churrasqueira e forno e fogão a lenha;
5. Pia em granito claro e cuba em inox;
6. Torneira em inox de parede com saída para filtro;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas:
  - a. 1 luminária decorativa com lâmpada;
  - b. 2 arandelas decorativas com lâmpada;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

8. Cerca em madeira com altura de 1m no entorno do rancho;
9. Ambiente em condições de uso;
10. Hidráulica não foi testada;
11. Fotos:



**CASA PRINCIPAL - SUPERIOR**

• **SALA SUPERIOR**

1. Parede: textura cor bege e verde;
2. Teto: madeiramento e telhado aparente;
3. Piso: cimento queimado;
4. Soleira: em granito;
5. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
6. Janela: madeira e vidro; kit fechadura instalada;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- a. 3 arandelas decorativas com 1 lâmpada;
8. Escada: madeira rustica – eucalipto;
9. Ambiente em condições de uso;
10. Fotos:



• **DORMITÓRIO 02**

1. Parede: pintura cor bege;
2. Teto: em gesso com moldura na cor branca;
3. Piso: cimento queimado;
4. Soleira: em granito;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

5. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
6. Porta Balcão tipo camarão: 2 folhas com veneziana de madeira e 2 folhas de madeira e vidro; kit fechadura instalada;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas:
  - a. 1 luminária decorativa com lâmpada;
8. Ambiente em condições de uso;
9. Fotos:



• **DORMITÓRIO 03**

1. Parede: pintura cor bege;
2. Teto: em gesso com moldura na cor branca;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

3. Piso: cimento queimado;
4. Soleira: em granito;
5. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
6. Porta Balcão tipo camarão: 2 folhas com veneziana de madeira e 2 folhas de madeira e vidro; kit fechadura instalada;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas:
  - a. 1 luminária decorativa com lâmpada;
8. Ambiente em condições de uso;
9. Fotos:



Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

• **BANHEIRO 02:**

1. Parede: azulejo até o teto na cor branca;
2. Teto: em gesso com moldura na cor branca;
3. Piso: cerâmico cor branco;
4. Soleira: em granito;
5. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
6. Janela: tipo basculante de madeira com vidro; kit fechadura instalada;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas:
  - a. 1 luminária decorativa com 2 lâmpadas;
8. Lavatório em granito com cuba de embutir e torneira com 2 misturadores instalada;
9. Vaso sanitário com válvula hidra sem acabamento e assento instalado;
10. Registro em inox;
11. Papeleira em inox instalado;
12. Espelho retangular com moldura na parede;
13. 2 prateleiras de canto de vidro na parede;
14. 2 cabides de inox na parede;
15. 1 saboneteira em inox na parede;
16. 1 chuveiro instalado;
17. Ambiente em condições de uso;
18. Hidráulica não testada;

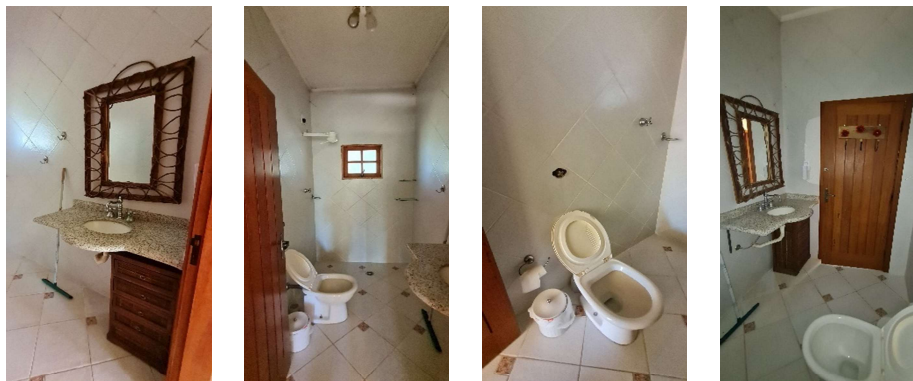
Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

19. Fotos:



• **SUÍTE**

1. Parede: pintura cor bege;
2. Teto: em gesso com moldura na cor branca;
3. Piso: cimento queimado;
4. Soleira: em granito;
5. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
6. Porta Balcão tipo camarão: 2 folhas com veneziana de madeira e 2 folhas de madeira e vidro; kit fechadura instalada;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas:
  - a. 1 luminária decorativa com lâmpada;
  - b. 2 arandelas decorativas com lâmpada;
8. Ambiente em condições de uso;
9. Fotos:

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE



• **BANHEIRO 03:**

1. Parede: azulejo até o teto na cor branca;
2. Teto: em gesso com moldura na cor branca;
3. Piso: cerâmico cor branco;
4. Soleira: em granito;
5. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
6. Janela: tipo basculante de madeira com vidro; kit fechadura instalada;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas:
  - a. 1 luminária decorativa com 2 lâmpadas;
8. Lavatório em granito com cuba de embutir e torneira com 2 misturadores instalada;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

9. Vaso sanitário com válvula hidra sem acabamento e assento instalado;
10. Registro em inox;
11. Papeleira em inox instalado;
12. Espelho retangular com moldura na parede;
13. 3 prateleiras de canto de vidro na parede;
14. 3 cabides de inox na parede;
15. 1 saboneteira em inox na parede;
16. 1 chuveiro instalado;
17. Ambiente em condições de uso
18. Hidráulica não foi testada;
19. Fotos:



Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

• **VARANDA**

1. Parede: pintura cor laranja e detalhe nas colunas em branco;
2. Teto: madeiramento e telhado aparente;
3. Piso: cimento queimado;
4. Colunas e guarda corpo em madeira;
5. Elétrica: tomadas e luminárias instaladas:
  - a. 4 luminárias decorativa com 1 lâmpadas;
6. Ambiente em condições de uso;
7. Fotos:



Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**GALPÃO**

• **GALPÃO**

1. Parede: pintura interna cor branca e externa cor azul;
2. Teto: estrutura metálica e telhado aparente;
3. Piso: concreto;
4. Portão: aço com tela galvanizada cor branca;
5. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
6. Escada: concreto e guarda corpo de aço;
7. A parte interna do galpão não tivemos acesso para vistoria;
8. A parte interna não tivemos acesso. Aparentemente precisa de uma boa limpeza para analisar a parte estrutural;
9. Fotos:



Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**CASA CASEIRO**

• **CASA CASEIRO – TÉRREO**

1. Parede: pintura cor branca;
2. Teto: em gesso na cor branca;
3. Piso: cerâmico;
4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: aço e vidro;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Ambiente em condições de uso;
8. Fotos:



• **COZINHA TÉRREO**

1. Parede: azulejo branco somente na parede da pia e até o teto;
2. Teto: em gesso na cor branca;
3. Piso: cerâmico;
4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: aço e vidro;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Pia em granito claro e cuba em inox;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

8. Torneira de parede;
9. Ambiente em condições de uso;
10. Hidráulica não foi testada;

• **BANHEIRO TÉRREO:**

1. Parede: azulejo até o teto;
2. Teto: em gesso na cor branca;
3. Piso: cerâmico;
4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: aço e vidro;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Lavatório em granito com cuba de embutir e torneira instalada;
8. Vaso sanitário com caixa de descarga superior e assento instalado;
9. Registro em inox;
10. Papeleira em inox instalado;
11. 1 chuveiro instalado;
12. Hidráulica não foi testada;
13. Ambiente em condições de uso;

• **SALA SUPERIOR**

1. Parede: pintura cor branca;
2. Teto: em gesso na cor branca;
3. Piso: cerâmico;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: aço e vidro;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Ambiente em condições de uso;
8. Fotos:



• **COZINHA SUPERIOR**

1. Parede: azulejo branco somente na parede da pia e até o teto;
2. Teto: em gesso na cor branca;
3. Piso: cerâmico;
4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: aço e vidro;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Pia em granito claro e cuba em inox;
8. Torneira de parede;
9. Ambiente em condições de uso;
10. Hidráulica não testada;
11. Fotos:



Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**DORMITÓRIO SUPERIOR**

1. Parede: pintura cor branca;
2. Teto: em gesso na cor branca;
3. Piso: cerâmico;
4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: aço e vidro;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Ambiente em condições de uso;
8. Fotos:



• **BANHEIRO SUPERIOR:**

1. Parede: azulejo até o teto;
2. Teto: em gesso na cor branca;
3. Piso: cerâmico;
4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: aço e vidro;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Lavatório em granito com cuba de embutir e torneira instalada;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229

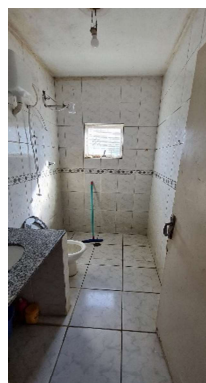






MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

8. Vaso sanitário com caixa de descarga superior e assento instalado;
9. Registro em inox;
10. 1 chuveiro instalado;
11. Ambiente em condições de uso;
12. Hidráulica não testada;
13. Fotos:



- **VARANDA**

1. Parede: pintura cor azul;
2. Teto: madeiramento e telhado aparente;
3. Piso: cerâmica;
4. Guarda corpo em aço e Coluna em concreto;
5. Elétrica: tomadas e luminárias instaladas;
6. Ambiente em condições de uso;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

7. Fotos:



**ÁREA DA PISCINA**

• **RANCHO**

1. Parede: coluna em concreto; mureta com 1,50m com azulejo branco;
2. Teto: madeiramento e telhado aparente;
3. Piso: concreto;
4. Pia em granito claro e cuba em inox;
5. Torneira em inox na parede;
6. Churrasqueira em tijolo aparente;
7. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
8. Ambiente em condições de uso;
9. Hidráulica não foi testada;
10. Fotos:



Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

• **PISCINA**

1. Piso externo em pedra tipo São Tomé;
2. Piso e revestimento interno em cerâmica;
3. Cascata em formato de golfinho;
4. Ambiente em condições de uso;
5. Hidráulica e maquinário da bomba da piscina não foram testadas;
6. Não foi possível fazer a medição da área da piscina. Sugerimos um levantamento topográfico do local;
7. Fotos:



• **BANHEIROS PISCINA:**

1. Parede: azulejo até o teto;
2. Teto: em gesso na cor branca;
3. Piso: cerâmico;
4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: tipo basculante de madeira com vidro; kit fechadura instalada;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Lavatório de louça e de coluna com torneira instalada;
8. Vaso sanitário com válvula hidra e assento instalado;
9. Registro em inox;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

10. Chuveiro instalado;
11. Papeleira em inox instalada;
12. Ambiente em condições de uso;
13. Hidráulica não testada;
14. Fotos:



Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





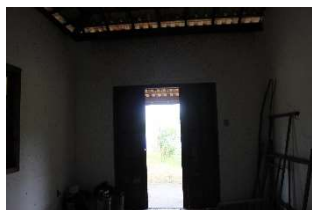


MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**CASA DE APOIO**

• **SALA**

1. Parede: pintura cor branca;
2. Teto: madeiramento e telhado aparente;
3. Piso: cerâmico;
4. Porta: tipo balcão de correr em madeira com veneziana, batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: madeira e vidro; kit fechadura instalada;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Casa com aspecto de abandonada e precisa de uma reforma para ter condições de uso;
8. Casa com algumas trincas aparentes e precisam ser analisadas por um profissional a melhor opção de reforço ou reparo;
9. Hidráulica e elétrica não foram testadas;
10. Fotos:



• **COZINHA**

1. Parede: azulejo branco somente na parede da pia e até o teto, restante pintura na cor branca;
2. Teto: madeiramento e telhado aparente;
3. Piso: cerâmico;

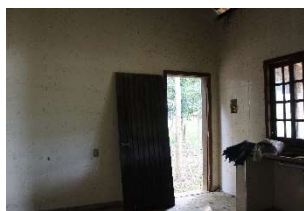
Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: madeira e vidro; kit fechadura instalada;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Casa com aspecto de abandonada e precisa de uma reforma para ter condições de uso;
8. Casa com algumas trincas aparentes e precisam ser analisadas por um profissional a melhor opção de reforço ou reparo;
9. Hidráulica e elétrica não foram testadas;
10. Fotos:



- **DORMITÓRIOS**

1. Parede: pintura cor branca;
2. Teto: madeiramento e telhado aparente;
3. Piso: cerâmico;
4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: Madeira e vidro; kit fechadura instalada;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Casa com aspecto de abandonada e precisa de uma reforma para ter condições de uso;
8. Casa com algumas trincas aparentes e precisam ser analisadas por um profissional a melhor opção de reforço ou reparo;
9. Hidráulica e elétrica não foram testadas;

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

10. Fotos:



• **BANHEIRO:**

1. Parede: azulejo até o teto;
2. Teto: em gesso na cor branca;
3. Piso: cerâmico;
4. Porta: Madeira com batente e guarnição; kit fechadura instalada;
5. Janela: tipo basculante de madeira com vidro; kit fechadura instalada;
6. Elétrica: tomadas, interruptores e luminárias instaladas;
7. Lavatório de louça e de coluna com torneira instalada;
8. Vaso sanitário com válvula hidra e assento instalado;
9. Registro em inox;
10. Chuveiro instalado;
11. Casa com aspecto de abandonada e precisa de uma reforma para ter condições de uso;
12. Casa com algumas trincas aparentes e precisam ser analisadas por um profissional a melhor opção de reforço ou reparo;
13. Hidráulica e elétrica não foram testadas;

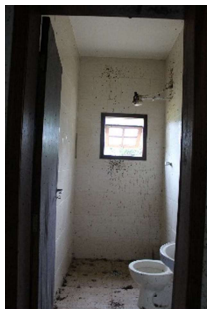
Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

14. Fotos:



- **VARANDA**

1. Parede: pintura cor rosa e detalhes da coluna em branco;
2. Teto: madeiramento e telhado aparente;
3. Piso: concreto;
4. Elétrica: tomadas e luminárias instaladas;
5. Casa com algumas trincas aparentes e precisam ser analisadas por um profissional a melhor opção de reforço ou reparo;
6. Hidráulica e elétrica não foram testadas;
7. Fotos:



Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Encontra-se habitável;
2. O maquinário da piscina não foi testado;
3. Elétrica e Hidráulica não foram testadas;
4. A casa de apoio com aspecto de abandonada e precisa de uma reforma para ter condições de uso. Casa com algumas trincas aparentes e precisam ser analisadas por um profissional a melhor opção de reforço ou reparo;
5. A parte interna do galpão não tivemos acesso, com isso não conseguimos analisar a condição estrutural;
6. A pintura não está nova e com marcas de uso;
7. Os móveis internos serão retirados pela Prefeitura;
8. Sugerimos um levantamento planialtimétrico cadastral e topográfico da área total;

---

Marcos Eduardo Bertti  
Secretário de Planejamento Urbano  
e Meio Ambiente – Interino

---

Arq. Evelina Carsana Dias de Moraes  
Chefe de Divisão de Projetos  
Arquitetônicos

Rua Regente Feijó nº 18, Centro – Caçapava – SP  
CEP: 12.280-034 - Fone: (12) 3652-9229





## ESTUDO TÉCNICO

# LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

CAÇAPAVA - SP  
Julho de 2024

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP  
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br





## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA E SEU INTORNO .....</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>HISTÓRICO DA PROPRIEDADE .....</b>	<b>7</b>
<b>4</b>	<b>TEMPORALIDADE.....</b>	<b>8</b>
<b>5</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>12</b>
<b>6</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>12</b>
<b>7</b>	<b>RESULTADOS .....</b>	<b>12</b>
7.1	Clima .....	12
7.2	Relevo.....	12
7.3	Solo .....	15
7.4	Recursos Hídricos .....	16
7.5	Aspectos Culturais e Históricos .....	18
7.6	Bens tombados.....	19
7.7	Unidades de conservação.....	20
7.8	Caracterização da vegetação.....	21
7.9	Caracterização ambiental .....	22
<b>8</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>27</b>





## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa de localização da propriedade.....	5
Figura 2: Rota até a propriedade.....	6
Figura 3: Infrações ambientais junto à CETESB .....	7
Figura 4: Imagem de satélite de 2004.....	8
Figura 5: Imagem de satélite de 2008.....	9
Figura 6: Imagem de satélite de 2014.....	9
Figura 7: Imagem de satélite de 2018.....	10
Figura 8: Imagem de satélite de 2024.....	10
Figura 9: Vista da cava de extração de areia e da área de APP do Rio Paraíba do Sul .....	11
Figura 10: Mapa de relevo do município de Caçapava .....	13
Figura 11: Relevo na região da propriedade.....	14
Figura 12: Declividade do terreno segundo classificação da EMBRAPA .....	15
Figura 13: Mapa pedológico do município de Caçapava .....	16
Figura 14: Recursos hídricos segundo carta do IGC .....	17
Figura 15: Recursos hídricos sobre imagem de satélite .....	18
Figura 16: Sítios Arqueológicos segundo o IPHAN.....	19
Figura 17: Bens tombados segundo o Condephaat.....	20
Figura 18: Unidades de conservação municipais .....	21
Figura 19: Inventário Florestal SEMIL – 2020 .....	22
Figura 20: Caracterização ambiental da propriedade .....	23
Figura 21: Residência assobradada: .....	24
Figura 22: Área de lazer com piscina .....	24
Figura 23: Área de lazer com quiosque .....	25
Figura 24: Residências .....	25
Figura 25: Floresta.....	26
Figura 26: Residência .....	26
Figura 27: Entrada da propriedade .....	27







## 1 APRESENTAÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo realizar um estudo técnico ambiental preliminar de uma área de 32,9 hectares, tendo seu acesso pela Estrada Municipal Capitão Oscar Francisco de Sales, após percorrer aproximadamente 6 Km nesta estrada vindo do sentido do centro do município de Caçapava – SP. O estudo propõe documentar todas as características ambientais presentes na área até o presente momento, sendo um dos documentos necessários para a abertura de um futuro processo de chamamento público para a execução de um Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS).

## 2 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA E SEU INTORNO

O município de Caçapava está localizado no interior do Estado de São Paulo, a uma distância de aproximadamente 114 Km da capital. Possui uma população de 96.202 habitantes e área territorial de 368,990 Km<sup>2</sup> segundo o censo demográfico de 2022 feito pelo IBGE. Caçapava está situada na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN), sendo 1 dos 39 municípios integrantes. Possui em seu território, predominantemente, a presença de fitofisionomia de Mata Atlântica, além de pequenas manchas de Cerrado.

O local está localizado sob as Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 UTM – Zona 23 S 421112 m E; 7444070 m S (Figura 1), cujo acesso se dá pela Estrada Municipal Capitão Oscar Francisco de Sales. Partindo da Igreja Matriz de São João Batista, marco central do município, o trajeto até a propriedade é de 13,1 Km, com um tempo médio de percurso para um carro de aproximadamente 30 minutos (Figura 2).



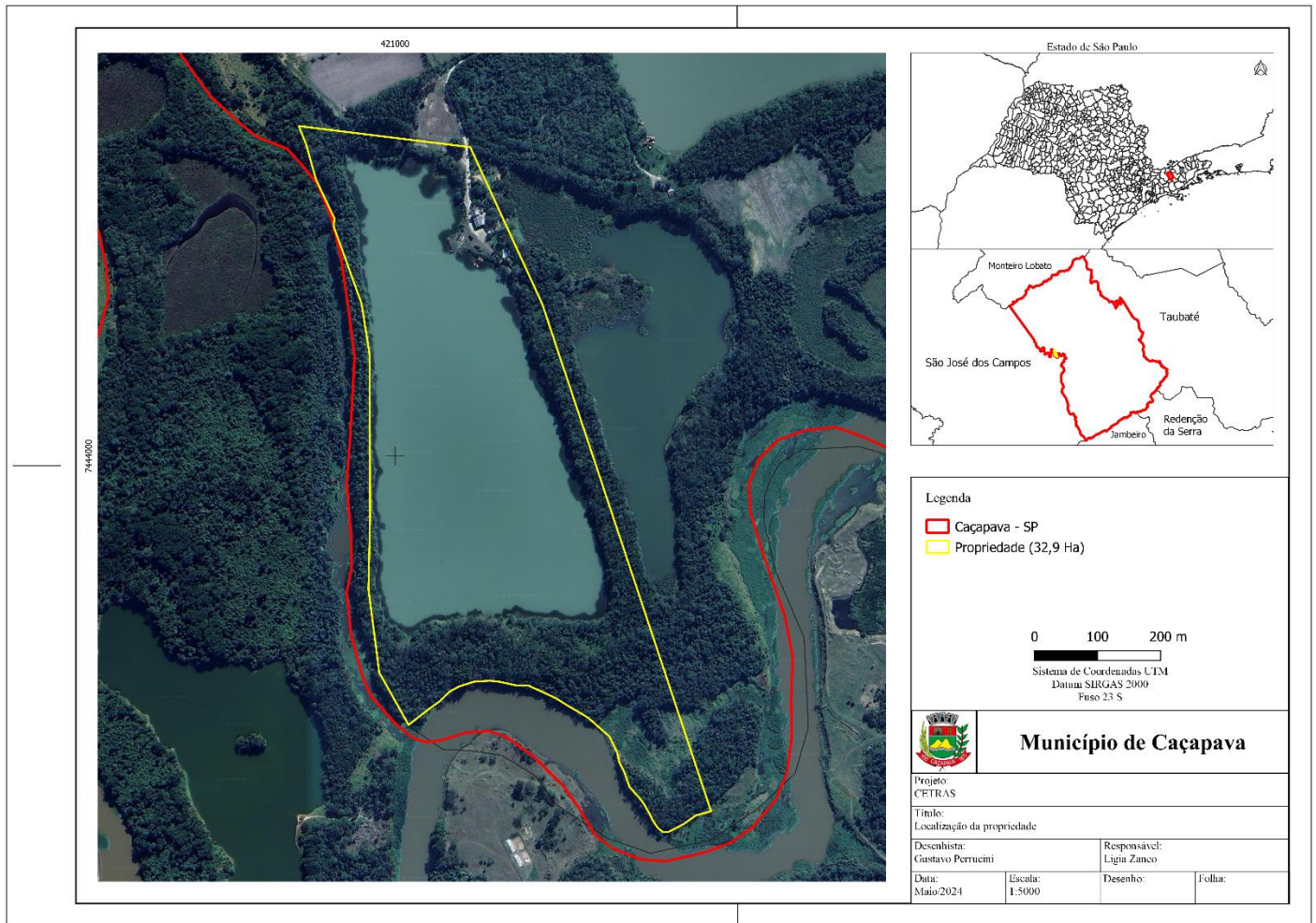


Figura 1: Mapa de localização da propriedade

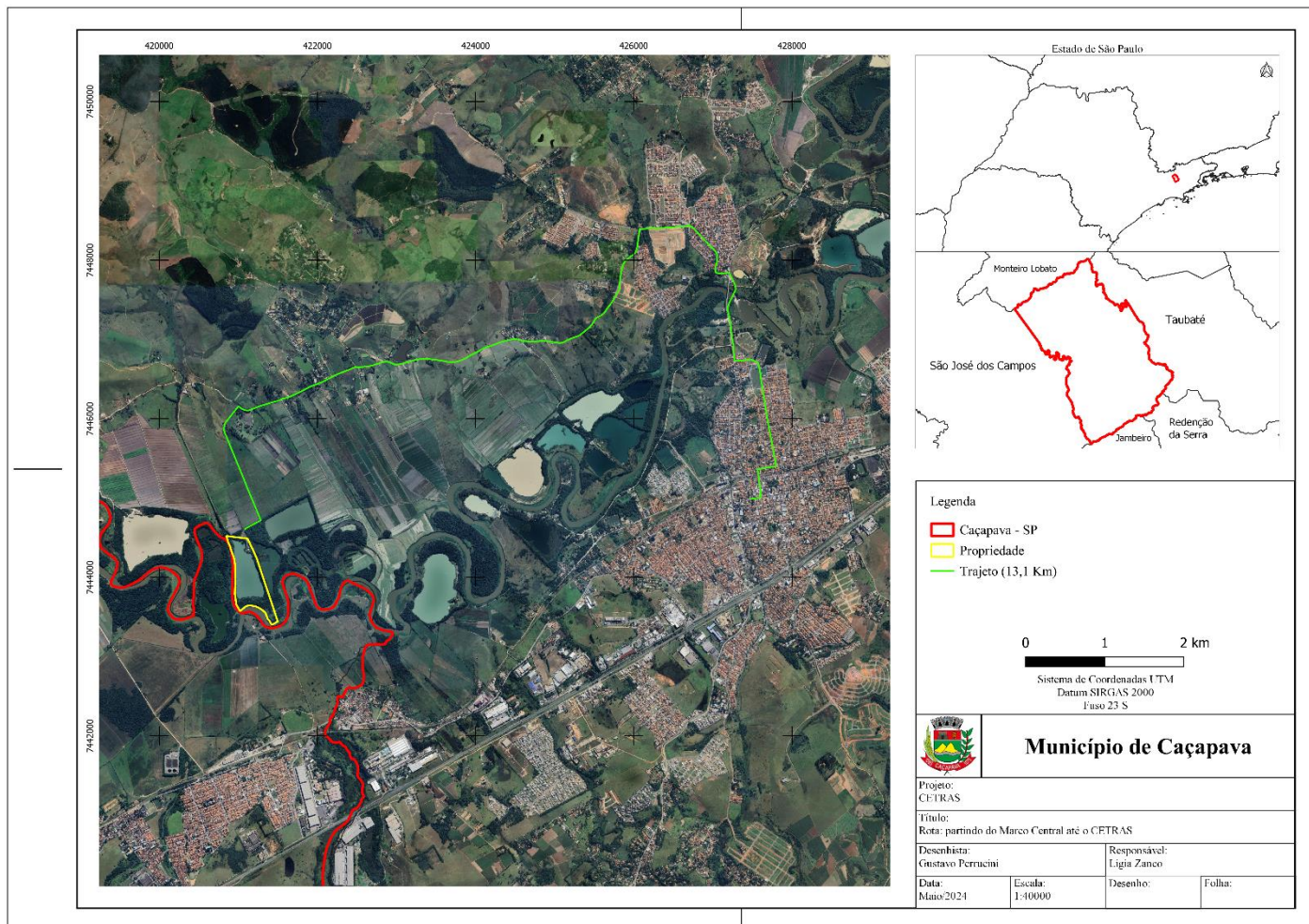


Figura 2: Rota até a propriedade

De forma geral, constata-se que o entorno se constitui por uma paisagem mista, composta por fragmentos florestais, imóveis residenciais e comerciais, encontrando-se fora de Unidades de Conservação. Contudo, a região dispõe de equipamentos urbanos, tais como: abastecimento de água, linhas telefônicas, rede de distribuição de energia elétrica, recolhimento de resíduos sólidos urbanos, entre outros, conforme diretrizes da Prefeitura Municipal.





### 3 HISTÓRICO DA PROPRIEDADE

A propriedade em questão possui matrícula de número 14.177 e é denominada “Sítio Cezar”, conforme mesmo documento. Era utilizada pela empresa “ROSAMAR EXTRATORA E COMERCIO DE AREIA LTDA”, inscrita no CNPJ de número 62.420.351/0001-09, com data de abertura em 1990 e registrada sob o CNAE 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. Ao consultar o CNPJ da empresa no site de consulta de infrações ambientais da CETESB (<https://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/ConsInfracao.php>) é apresentado um total de 09 infrações, variando entre multas, advertências e embargos conforme figura abaixo

Razão Social	ROSAMAR EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Logradouro	RUA DA MARAMBAIA, S/Nº - KM 12
Bairro	MARAMBAIA - CEP 12280-000
Município	CAÇAPAVA
CNPJ	062.420.351/0001-09
Cadastro CETESB	234 -1821
Descrição da Atividade	Areia; extração de

Nro Auto	Data	Nro Processo	Auto de Infração de Imposição de Penalidade	Valor(ufesp)	Situação	Desde
03001691	02/02/2007	03/00076/07	Advertência		Emitida	02/02/2007
03001952	24/11/2008	03/00912/08	Advertência		Emitida	24/11/2008
03001953	24/11/2008	03/00913/08	Advertência		Emitida	24/11/2008
03000831	12/09/2011	03/00455/11	Multa	R\$ 515.00	Emitida	12/09/2011
03000832	12/09/2011	03/00454/11	Multa	R\$ 1255.00	Emitida	12/09/2011
03000014	12/09/2011	03/00454/11	Embargo		Emitida	12/09/2011
03000015	12/09/2011	03/00455/11	Embargo		Emitida	12/09/2011
03002567	09/11/2012	03/00545/12	Advertência		Emitida	09/11/2012
57000734	19/08/2016	57/00479/16	Multa	R\$ 5000.00	Emitida	19/08/2016

Figura 3: Infrações ambientais junto à CETESB

Possui também um Inquérito Civil (IC nº 14.0700.0000074/2011-8, trâmite digital pelo SEI nº 29.0001.0171414.2021-79), instaurado para a apuração da responsabilidade da empresa em questão por causar eventuais danos ilícitos ambientais em decorrência da extração de areia no referido sítio. Nesse inquérito foi firmado um Termo de Compromisso de Ajustamento de



Conduto (TAC), onde, entre outras ações, a empresa foi requerida a passar a propriedade em questão para a Prefeitura Municipal de Caçapava.

#### 4 TEMPORALIDADE

Para entender as mudanças na paisagem ao decorrer dos anos, foram utilizadas imagens de satélite do Google Earth dos anos de 2004 (Figura 4), 2008 (Figura 5), 2014 (Figura 6), 2018 (Figura 7) e 2024 (Figura 8).



Figura 4: Imagem de satélite de 2004





Figura 5: Imagem de satélite de 2008



Figura 6: Imagem de satélite de 2014





*Figura 7: Imagem de satélite de 2018*



*Figura 8: Imagem de satélite de 2024*



Ao analisar a imagem de 2004, contata-se que a cava de extração de areia possuía uma área de aproximadamente 5 ha. Já em 2008, a área total de cava passou a ter 20 ha, resultando em um aumento de área de 300%. Nos anos seguintes e até o presente momento, a cava não apresentou significativas mudanças de tamanho, estando no cenário atual com os mesmos aproximados 20 ha. Nota-se também que as áreas ao redor da cava não sofreram degradação visível por imagens de satélite a partir de 2015, fazendo com que as florestas se regenerassem nas áreas de preservação permanente do Rio Paraíba do Sul, conforme pode ser visto na imagem abaixo feita em uma visita técnica no local, pelo Departamento de Meio Ambiente, no final de 2023.



*Figura 9: Vista da cava de extração de areia e da área de APP do Rio Paraíba do Sul*



## 5 OBJETIVO

O objetivo deste trabalho foi realizar a caracterização ambiental englobando diagnóstico de recursos naturais, sendo parte integrante do processo de chamamento público municipal para a operação de CETRAS.

## 6 METODOLOGIA

O levantamento em campo dos fatores bióticos e abióticos do ambiente foi realizado em maio de 2024. Durante esta etapa, a área de estudo foi percorrida, o que possibilitou a identificação dos recursos naturais existentes, bem como as unidades de paisagem predominantes, as quais foram localizadas em campo com auxílio do GPS de navegação e demarcadas em imagem de satélite.

## 7 RESULTADOS

### 7.1 Clima

O clima de Caçapava é caracterizado, segundo o IBGE, como tropical de altitude com invernos secos (Cwa na classificação de Köppen), tendo como temperatura média anual de 18,5 °C. O mês mais quente é fevereiro, com média das máximas de 28,1 °C e o mês mais frio é julho, com média das mínimas de 09,6 °C. O mês mais chuvoso é janeiro, com precipitação média de 216,9 mm e os meses menos chuvosos são julho e agosto com 32,9 e 35,3 mm, respectivamente.

### 7.2 Relevo

Caçapava é um município localizado no Vale do Paraíba, que por sua vez caracteriza-se por uma superfície muito rebaixada embutida em rochas Pré-Cambrianas, limitada pelas serras da Mantiqueira a nordeste e do Mar a sudeste. A cidade possui uma variação de altitude de 581 m, sendo sua cota mais baixa de 533 m e a mais alta de 1.114 m nas extremidades do município conforme figura abaixo. Na região da propriedade, a altitude varia entre 50 e 100 metros, majoritariamente (Figura 11).



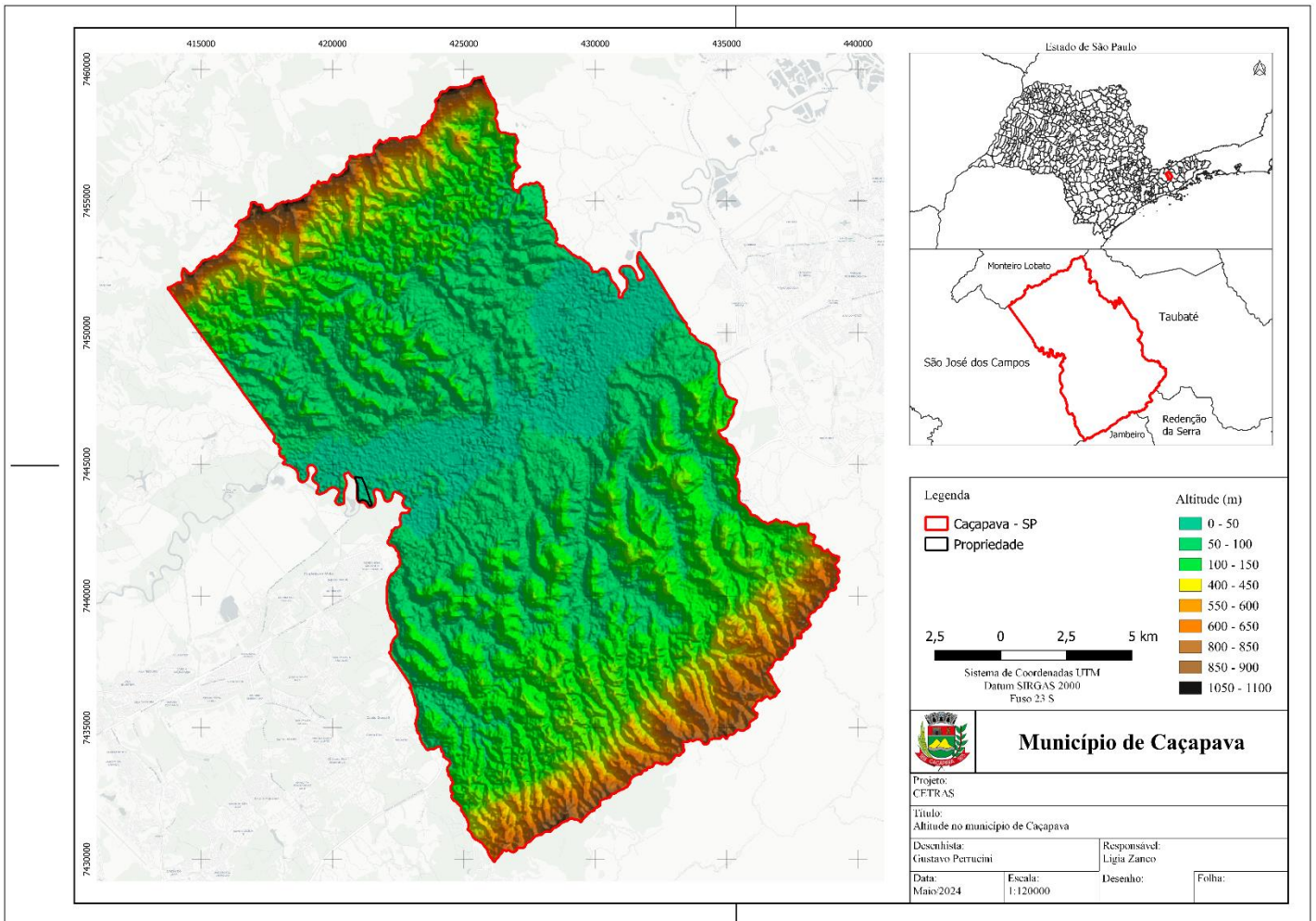
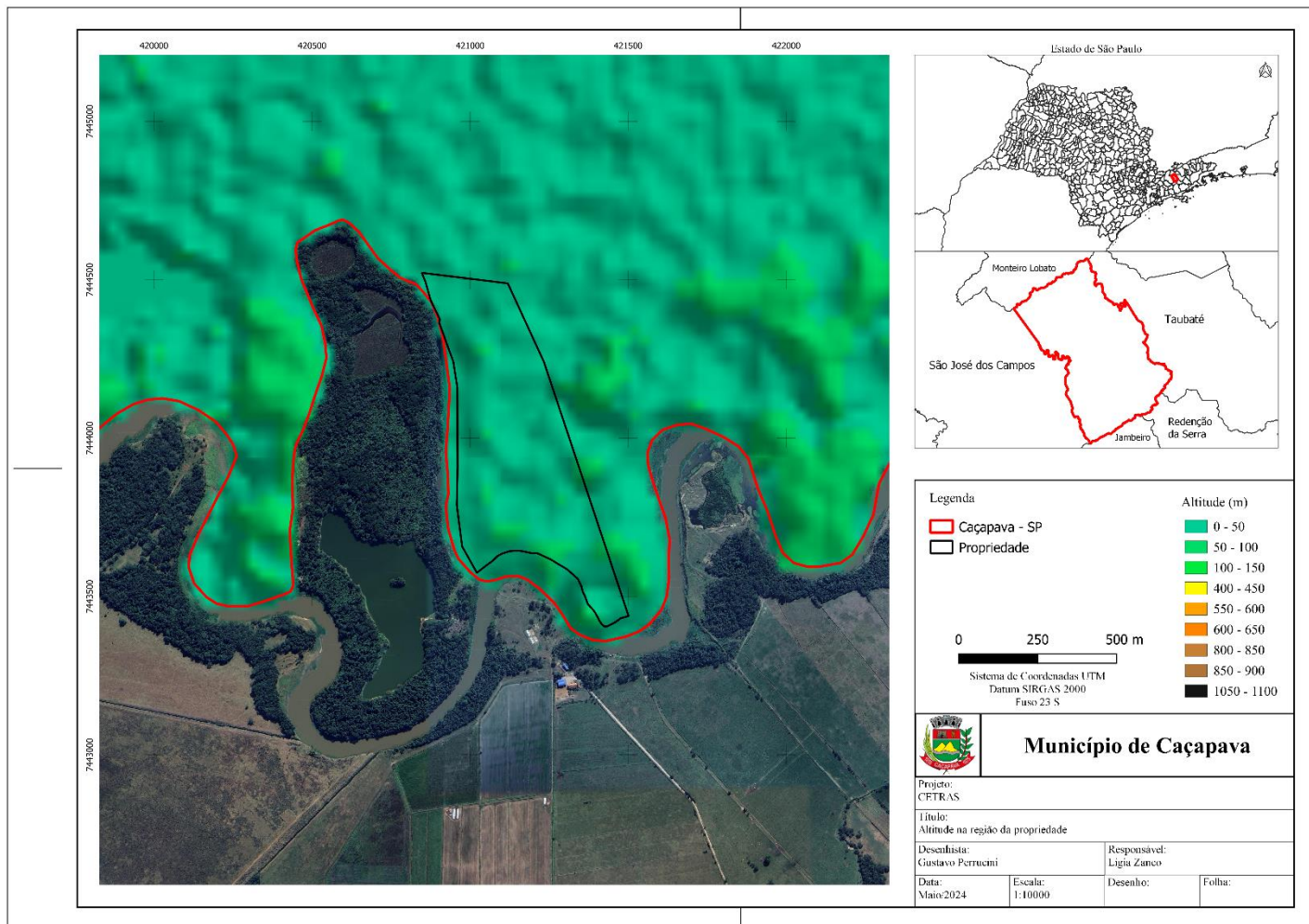


Figura 10: Mapa de relevo do município de Caçapava





*Figura 11: Relevo na região da propriedade*

Em relação à declividade local, a Lei Federal nº 12.651/2012, define como APP as encostas ou parte destas com declividade superior à 45° (Montanhoso ou Escarpado), equivalente a 100% na linha de maior declive. Com base nas legislações vigentes, o terreno não possui restrição de ocupação em razão da presença de porções do terreno com declividade proibitiva, ou seja, acima de 45% de declive, já que todo o terreno da propriedade, em sua grande maioria, é classificado como plano (0 a 3%) ou suave ondulado (3 a 8%) (Figura 12).



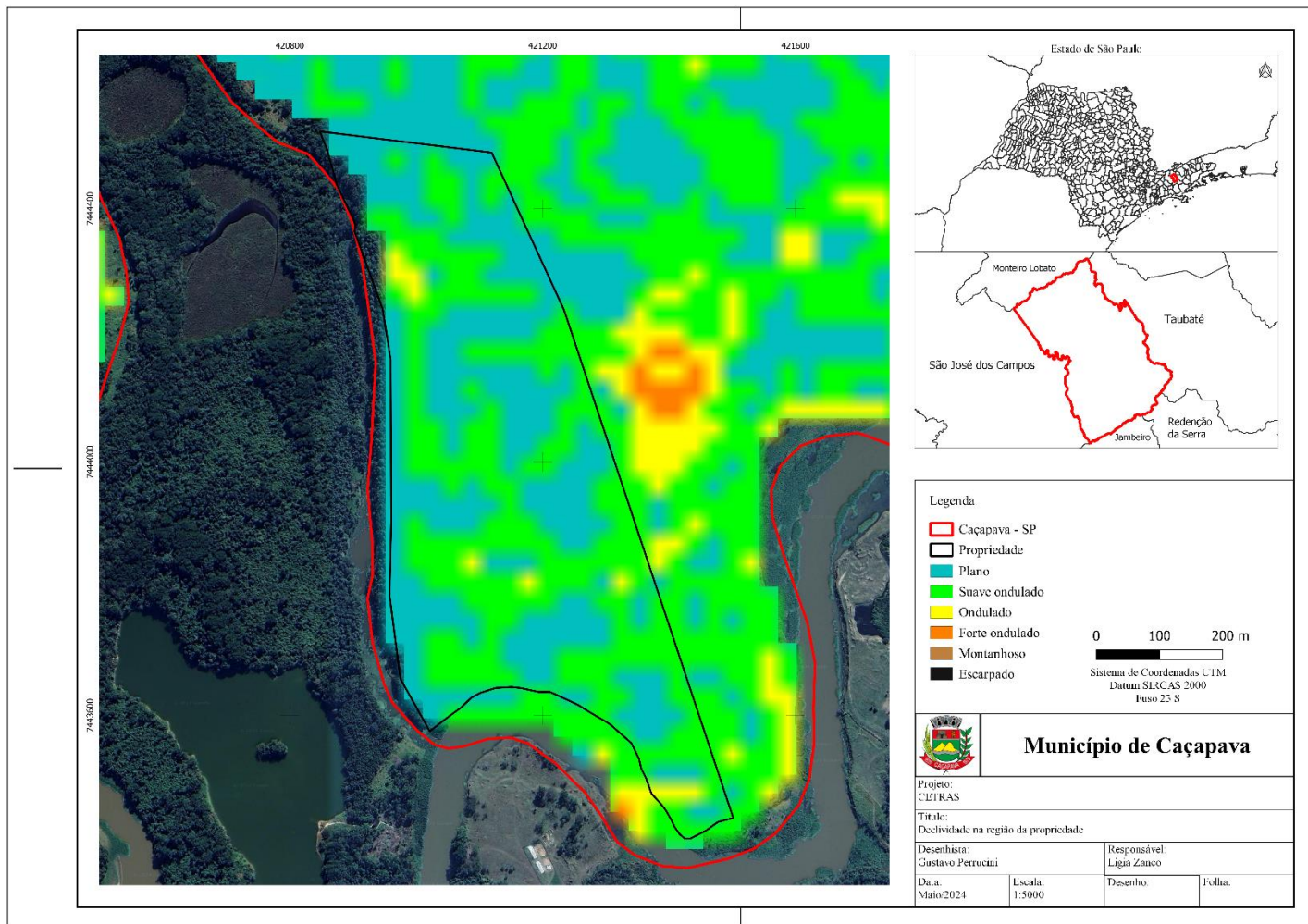


Figura 12: Declividade do terreno segundo classificação da EMBRAPA

### 7.3 Solo

O solo da região é classificado como “gleissolo” (Figura 13), no qual são caracterizados por encontrar-se permanente ou periodicamente saturados por água, salvo se artificialmente drenados. Comumente desenvolvem-se em sedimentos recentes nas proximidades dos cursos d’água e materiais colúvio-aluviais sujeitos a condições de hidromorfia (ambientes de influência de água), podendo formar-se também em áreas de relevo plano de terraços fluviais, lacustres ou marinhos, como também em materiais residuais em áreas abaciadas e depressões. São solos que ocorrem sob vegetação hidrófila ou hidrófila herbácea, arbustiva ou arbórea.

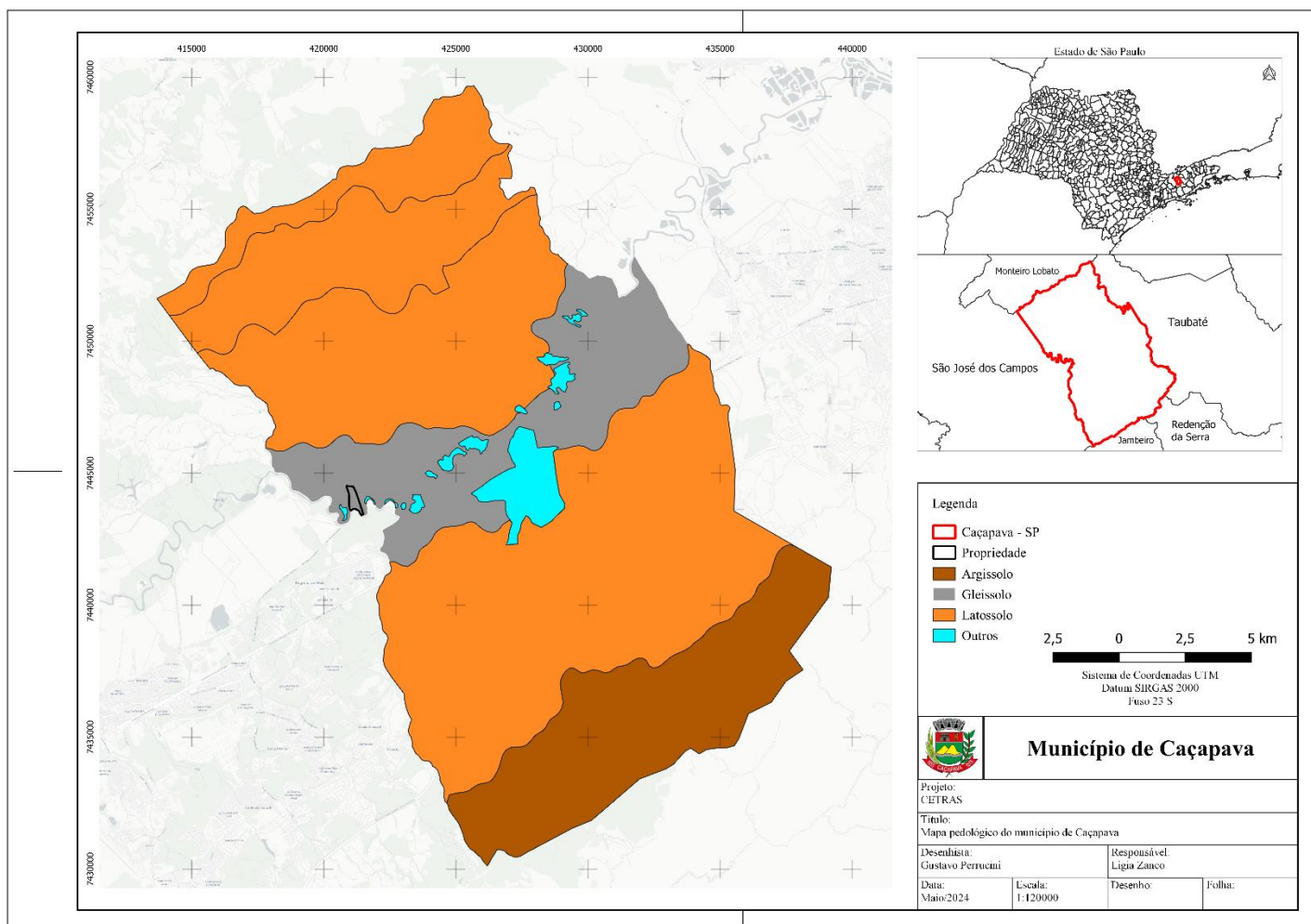


Figura 13: Mapa pedológico do município de Caçapava

#### 7.4 Recursos Hídricos

A área estudo está inserida na Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídrico do Estado de São Paulo – UGRHI 2 – Bacia do Paraíba do Sul.

Em relação aos recursos hídricos locais, a cartografia oficial do Instituto Geográfico e Cartográfico (IGC) indica a existência de um recurso hídrico de largura média de 50 metros no limite sul da propriedade, cuja APP de 100 metros (Lei Federal 12.651/2012) incide sob o território. Na face oeste da propriedade, há um recurso hídrico de menor porte e largura variável, cuja maior medida se encontra na faixa de 20 a 30 metros, logo sendo necessária uma APP de 50 metros. (Figuras 14 e 15).

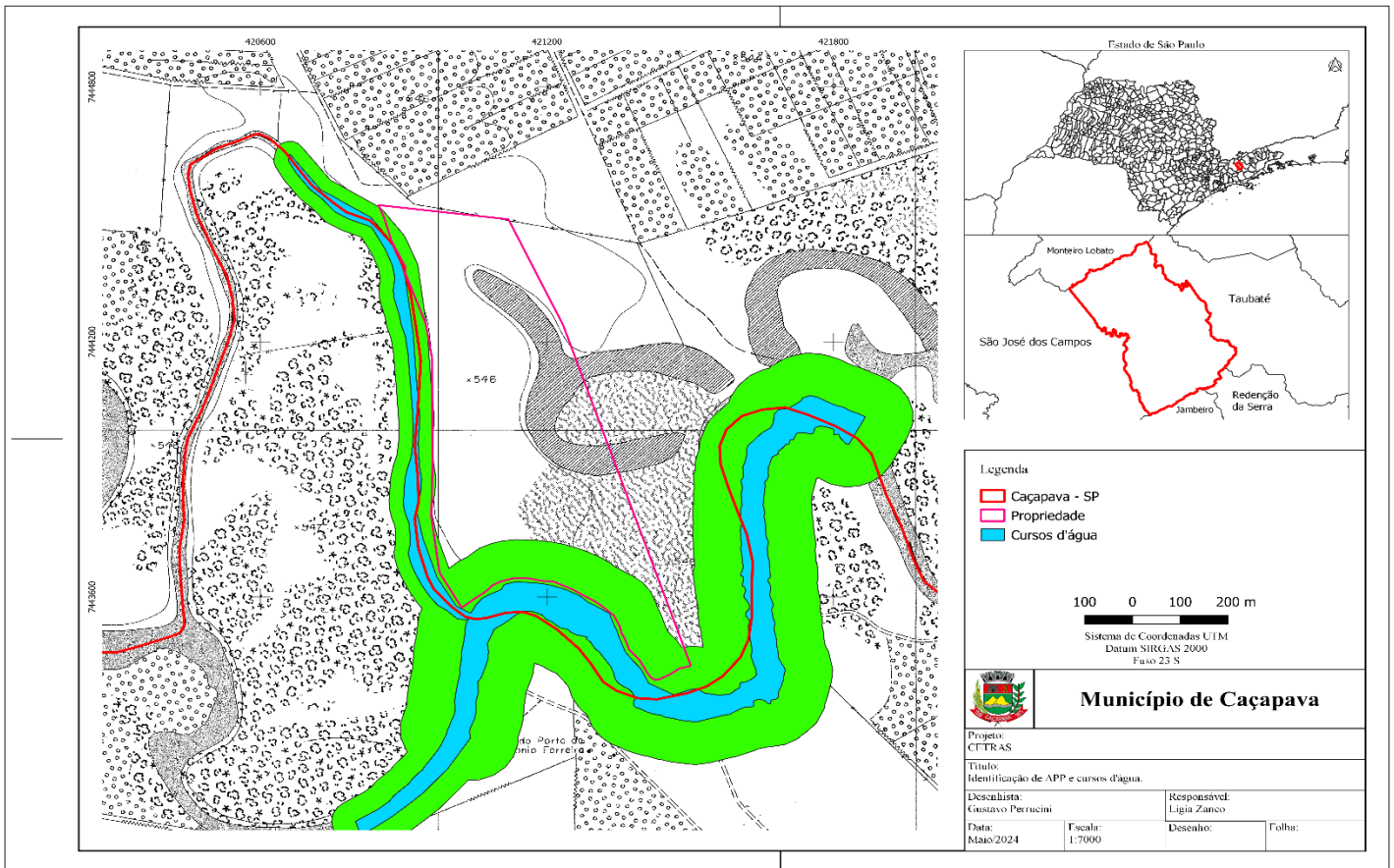


Figura 14: Recursos hídricos segundo carta do IGC



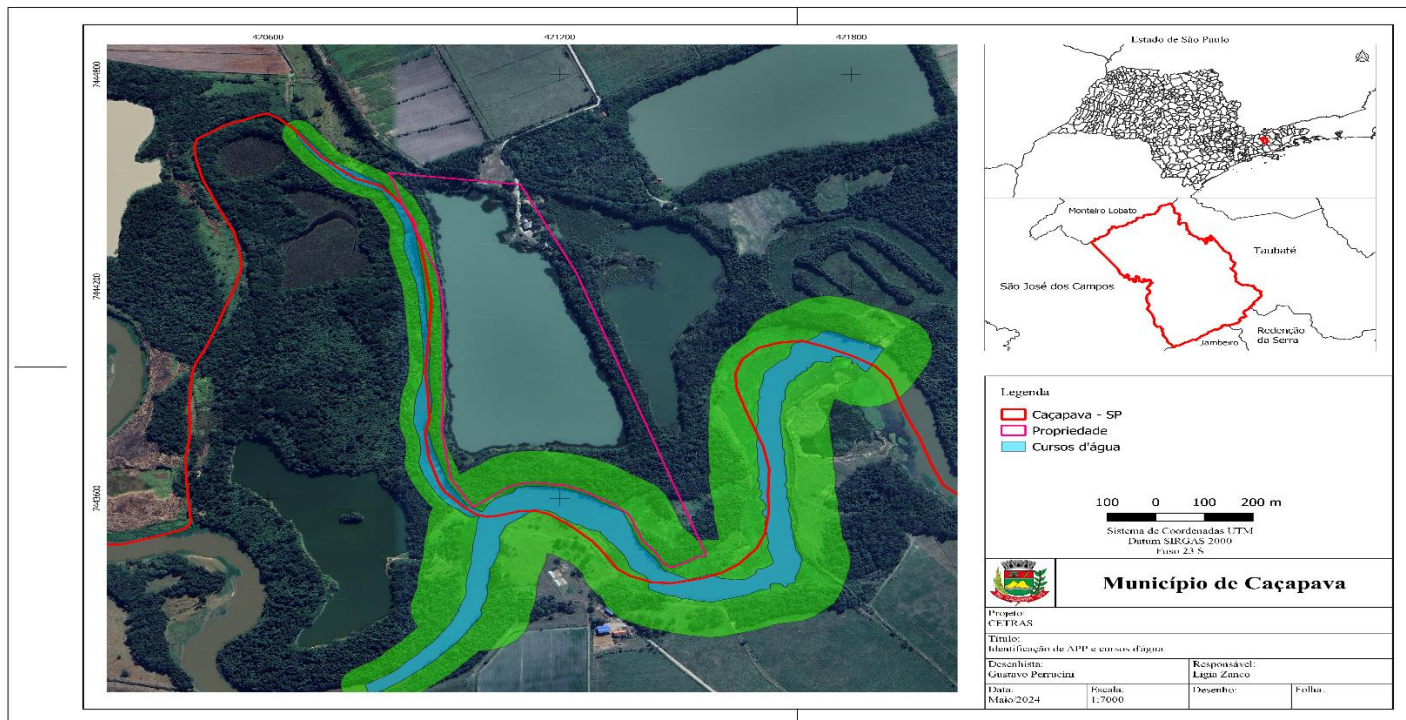


Figura 15: Recursos hídricos sobre imagem de satélite

## 7.5 Aspectos Culturais e Históricos

A Lei Federal nº 3.924/1961 prevê que as áreas que abrigam a existência de jazidas culturais ou históricas são consideradas como bens patrimoniais da União. Assim sendo, nestas áreas devem ser realizadas pesquisas, devidamente autorizadas pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Cultural.

Com base no banco de dados do software da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Datageo é pouco provável a existência de patrimônio arqueológico na área de estudo (Figura 16). Esta constatação pode ser atribuída não somente pela distância da existência do sítio arqueológico da área em tela, mas inclusive pelas edificações já existentes ao entorno da área, e, sobretudo, pelas modificações ocorridas nestas regiões ao longo dos anos.

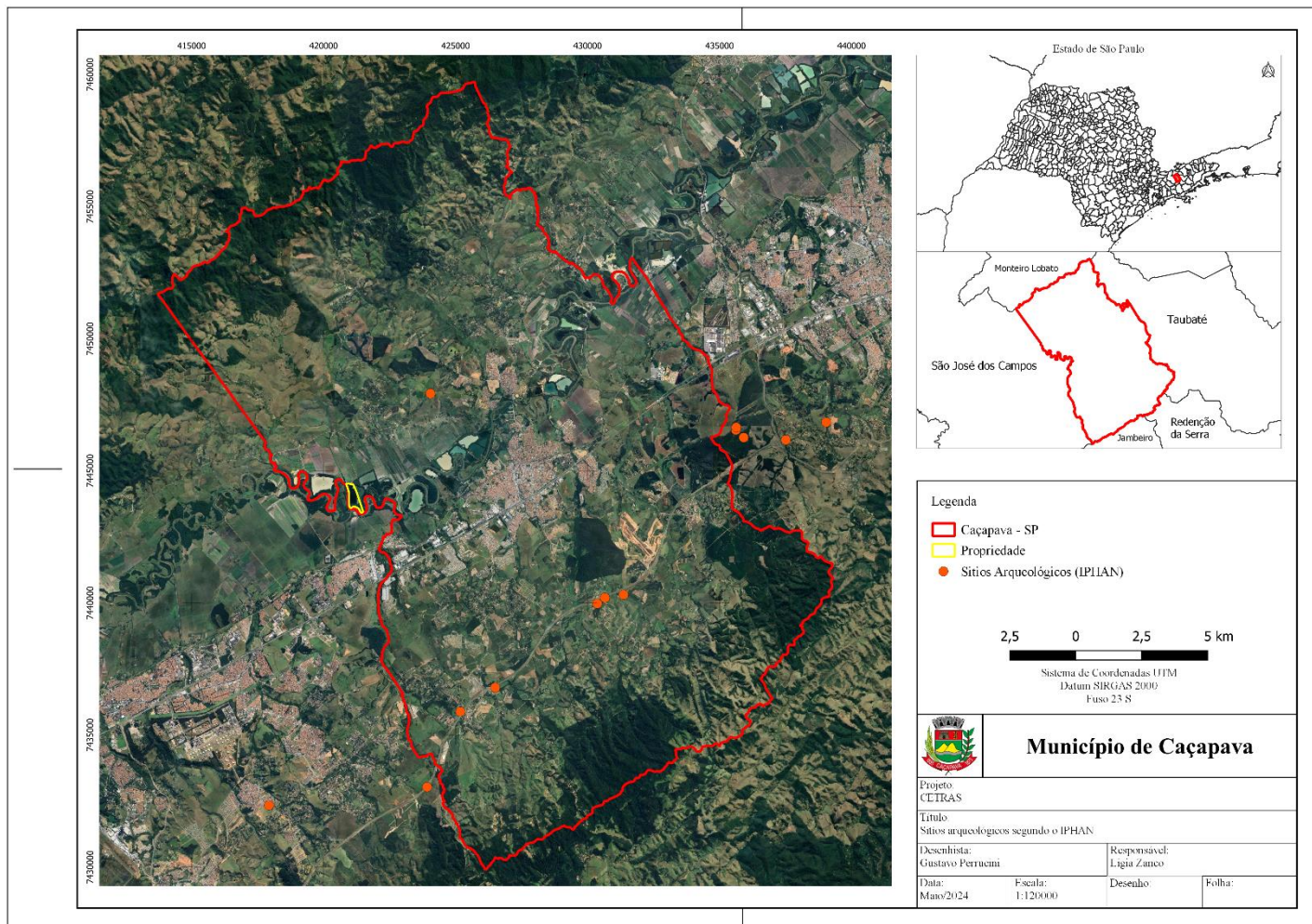


Figura 16: Sítios Arqueológicos segundo o IPHAN

## 7.6 Bens tombados

A Secretaria de Estado da Cultura disponibiliza plataforma digital com a localização de bens tombados em todo estado, bem como bens em estudo de tombamento e áreas envoltórias de bens tombados, de modo a refletir as últimas decisões do Condephaat – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Caçapava possui 2 bens tombados, sendo a Coleção de Veículos e Acessórios do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas e a Escola Estadual Ruy Barbosa, ambas nas áreas centrais do município. Neste contexto, a área de estudo não se encontra dentro das categorias mencionadas (Figura 17), ou seja, não apresentam bens tombados em seu interior, áreas em estudo e não se encontra dentro dos limites de áreas envoltórias de bens tombados.



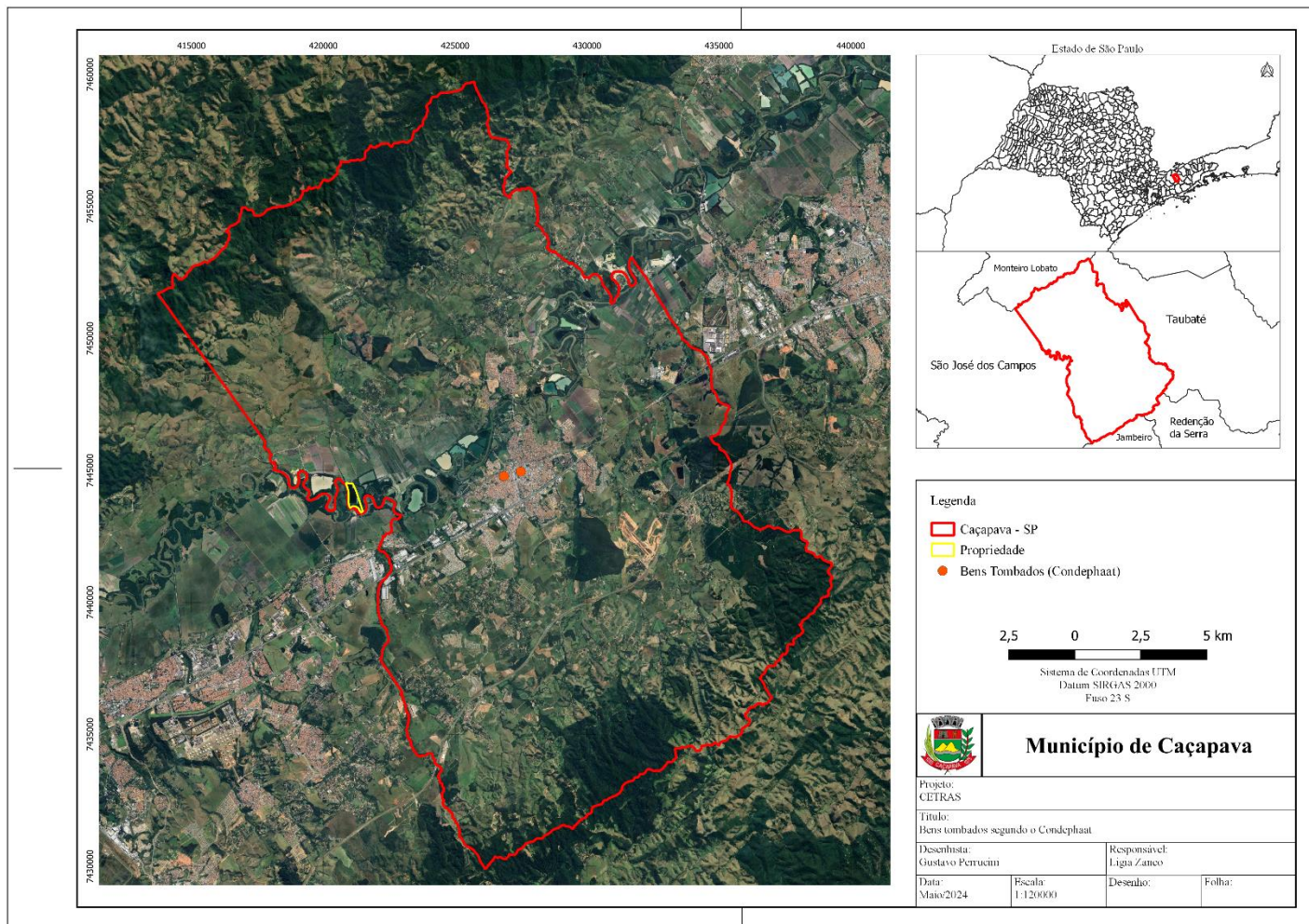


Figura 17: Bens tombados segundo o Condephaat

## 7.7 Unidades de conservação

Caçapava possui 2 unidades de conservação municipais, sendo uma de uso sustentável (Área de Proteção Ambiental da Serra do Palmital - APA) e uma de proteção integral (Refúgio da Vida Silvestre da Mata da Represa - RVS), ambas no extremo norte da cidade (Figura 18) e a uma distância mínima de 6 Km da propriedade. Fica dispensada a anuência desta administração junto à Unidades de Conservação do âmbito municipal, estadual e federal visto que o terreno está localizado fora do perímetro delimitado por áreas protegidas como estabelece o artigo 2º do Decreto Estadual 10.251/77.



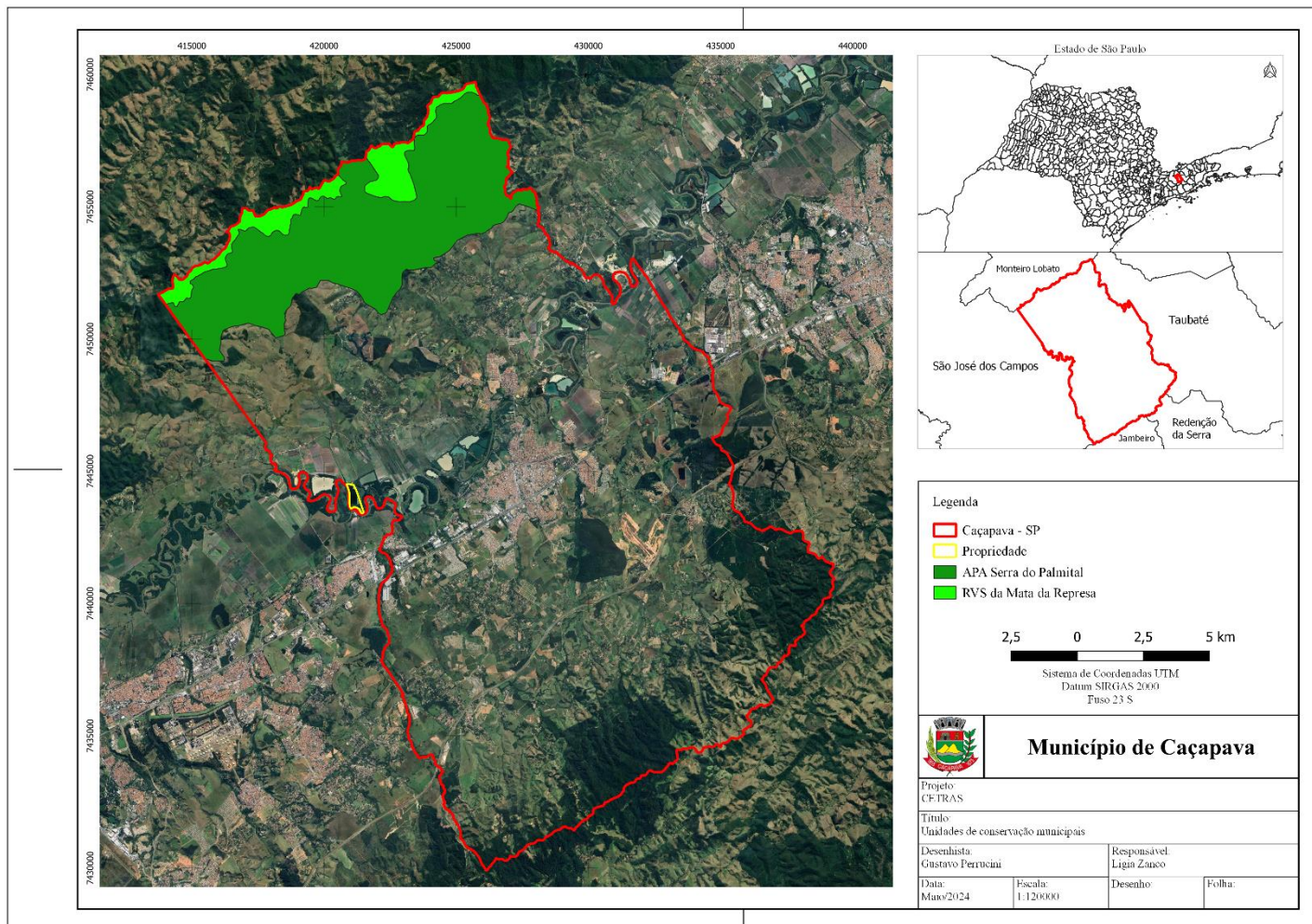


Figura 18: Unidades de conservação municipais

## 7.8 Caracterização da vegetação

Em relação à fisionomia vegetação classificada de forma macro pelo Estado, o Inventário Florestal de 2020 da SEMIL, aponta que a área de estudo é caracterizada por duas unidades de paisagem: “Floresta Estacional Semidecidual” e “Formação Pioneira com Influência Fluvial” (Figura 19). Neste contexto, a área de estudo sendo avaliada de forma macro pode ser, aparentemente, classificada como “floresta estacional semidecidual de mata atlântica em estágio médio e avançado de regeneração”. Ressalta-se que tal avaliação deve ser melhor detalhada em um Laudo de Vegetação específico para o procedimento de Licenciamento Ambiental, se necessário. No entanto, e vistoria técnica é possível captar indícios da presença dessa fisionomia vegetal.

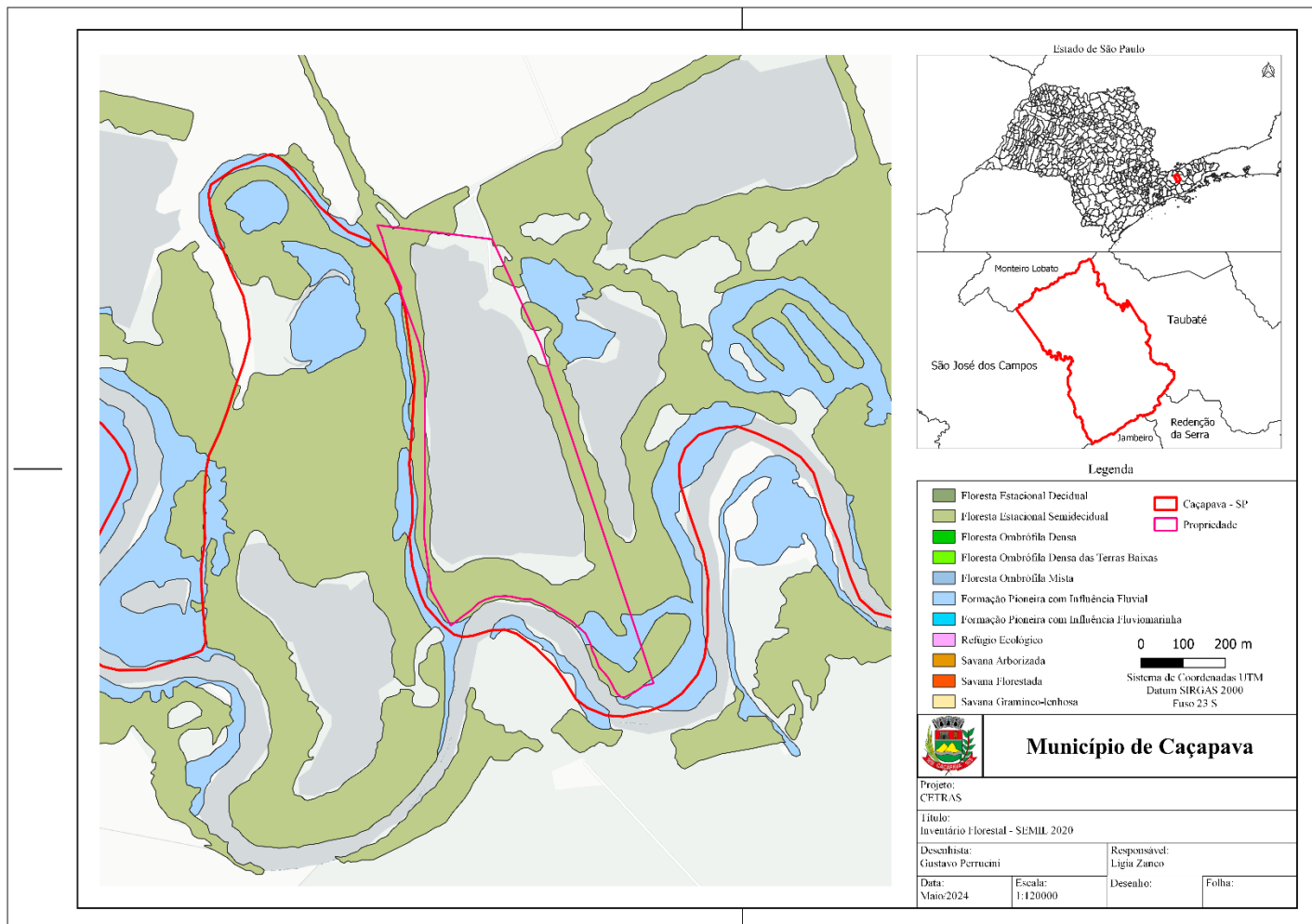
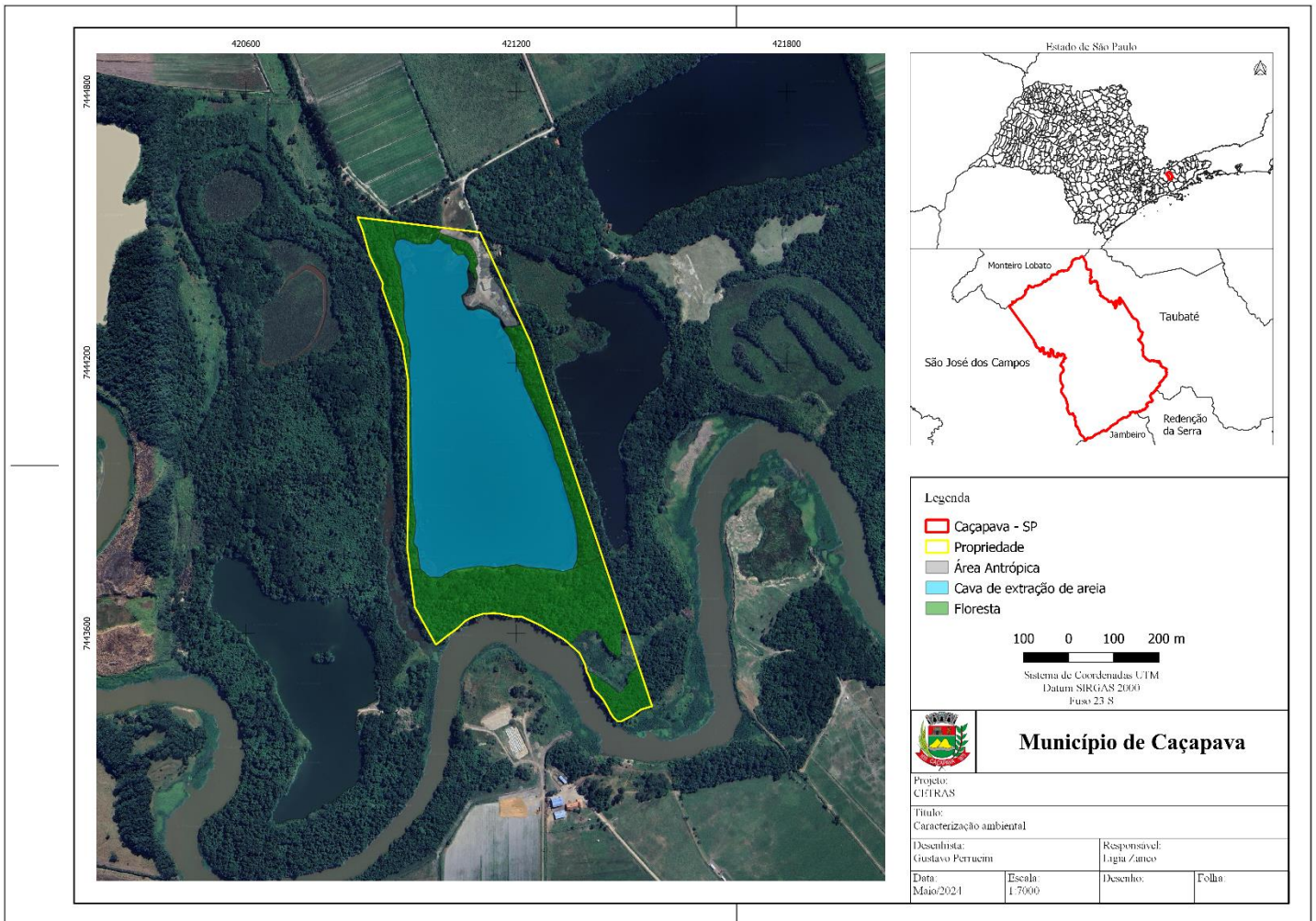


Figura 19: Inventário Florestal SEMIL – 2020

## 7.9 Caracterização ambiental

Para possibilitar um maior entendimento do uso e ocupação do solo atual na propriedade, a mesma foi dividida em 3 categorias (Figura 20): Área antrópica, Cava de extração de areia e Floresta. A área de uso antrópico é constituída por uma casa principal assobradada, uma casa térrea, uma casa assobradada e um galpão, além de uma área de lazer com piscina e quiosque (Figuras 21 a 27).





*Figura 20: Caracterização ambiental da propriedade*





*Figura 21: Residência assobradada:*



*Figura 22: Área de lazer com piscina*



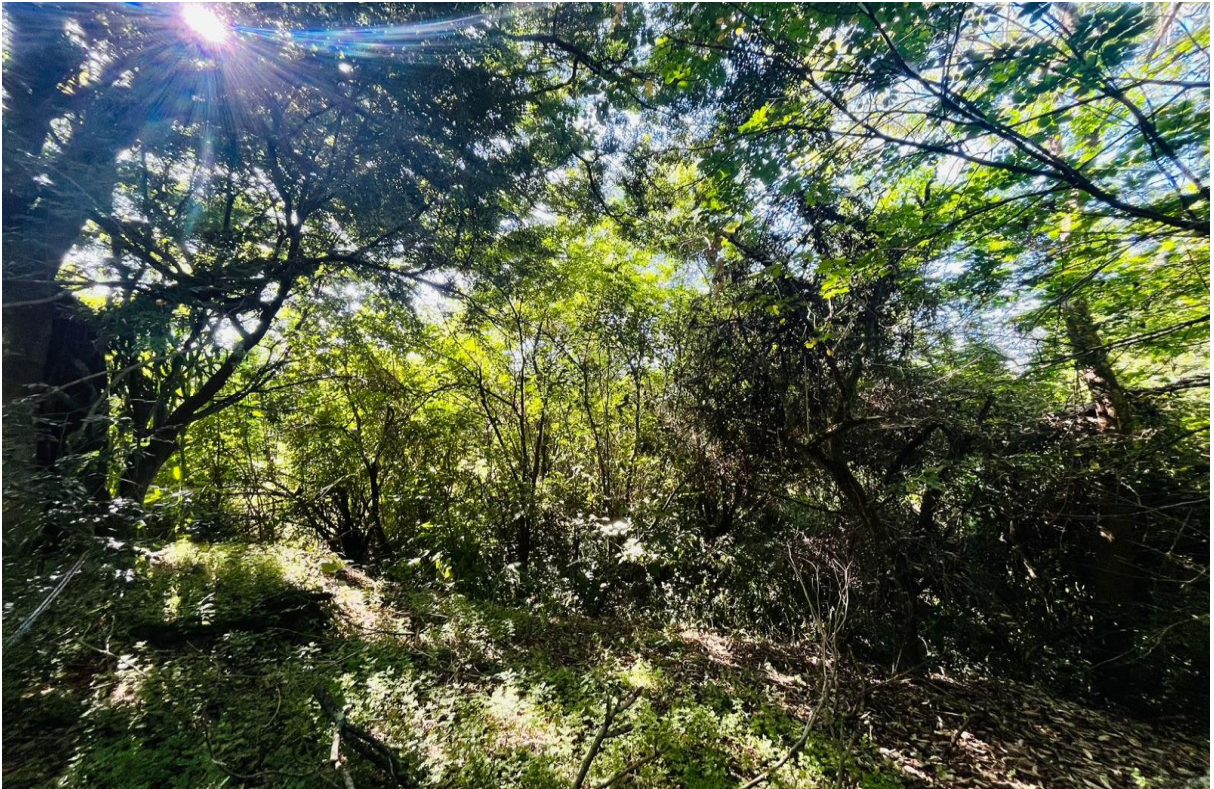


*Figura 23: Área de lazer com quiosque*



*Figura 24: Residências*





*Figura 25: Floresta*



*Figura 26: Residência*





*Figura 27: Entrada da propriedade*

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As intervenções antrópicas de poderão ser construídas poderão ser utilizadas perante as devidas adequações ambientais das legislações colocadas nesse documento, bem como compensações ambientais constantes nas legislações vigentes. As áreas aptas poderão ser ocupadas, mediante autorizações e licenças emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

Gustavo Perrucini  
Estagiário Engenharia Ambiental

Bio / Eng. Ligia Zanco  
Diretora Departamento de Meio Ambiente  
CRBio 94408-01-D – CREA 5070505684

